



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 014/2018.

Linhares-ES, 23 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a Lei 3.403 de 23 de Abril de 2014 que autorizou o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce.

A Lei 3403/2014 trata de incentivo financeiro para repasse da complementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, assegurando a complementação dos serviços para atender o município de Linhares e garantir assim a cobertura assistencial à pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 196 estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A Lei Maior de 1988 conferiu a esse serviço público essencial, relevância e hierarquia em relação aos demais, cabendo ao Sistema Único de Saúde – SUS (artigo 198, *caput* da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), a gestão e fiscalização dos recursos, a política e fiscalização dos serviços de saúde pública.

A Lei nº 8.080/90, reconhece em seu artigo 2º que *"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Diante disso, resta imprescindível realizar o repasse financeiro à Fundação beneficente Rio Doce, afim de garantir a continuidade dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, complementando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS no município de Linhares.

O valor anual referente ao Incentivo Municipal de R\$ 8.520.000,00 (oito milhões quinhentos e vinte mil reais), cujas parcelas mensais equivalem a R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) serão pagas em até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

O valor anual referente ao Incentivo Municipal para complementação de custeio dos Serviços de UTIN, SADT e Transporte para Gestantes de Alto Risco de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) serão pagas em até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo o valor de R\$ 50.000,00/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

O repasse é fundamental para manutenção das atividades do Hospital Rio Doce e para evitar a suspensão do atendimento, o que causaria prejuízos de grande proporção para os pacientes do Sistema Único de Saúde e para a gestão do município.

Destacamos ainda que o recurso será fiscalizado pela comissão de acompanhamento do convênio que monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados. Esta comissão deverá observar o cumprimento de metas, onde está estabelecido no convênio que se a Conveniente não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização revisado, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local, conforme PRC MS/GM N° 02, de 2017 (Origem: Art. 29 Portaria N° 3410/2013).

Registramos que as ações e serviços contratualizados, atendem a obrigação de oferecer atendimento condizente com a demanda em saúde do município e cumpre com a responsabilidade da Gestão em complementar a rede municipal de atenção a saúde hospitalar de média e alta complexidade, considerando que atualmente o município está inserido na política de GESTÃO PLENA EM SAÚDE.

A Portaria 399 de 22 de fevereiro de /2006 - Pacto Pela Saúde, pactua que:

Todo o Município é responsável pela integralidade da atenção a saúde da sua população, exercendo esta responsabilidade de forma solidária com Estado e União.

Por fim, justifica-se, que segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, exatamente a hipótese em apreço.

Nessa senda, resta incontestemente a importância da aprovação dessa propositura, que visa possibilitar vida digna à população de Linhares.

Dada sua relevância, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.403/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.403, de 23 de abril de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), no período compreendido entre 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo no dia 1º (primeiro) de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001299/2018

ABERTURA: 23/04/2018 - 17:00:41

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 3.402/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001299/2018

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 3.403/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICIENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Preliminarmente, ressalta-se que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo nos artigos 31, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

A presente proposição pretende alterar a Lei nº 3.403 de 23 de abril de 2014 que autorizou o Poder Executivo Municipal a formar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, concedendo-lhe mensalmente subvenção social de até o limite de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta reais), no período compreendido entre 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019, esta Lei trata de incentivo financeiro para repasse da complementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, assegurando a complementação dos serviços para atender o município de Linhares, garantindo a cobertura assistencial aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Cabe frisar que no artigo 198, *caput* da Constituição Federal de 1988 e o artigo 4º da Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, a gestão e fiscalização dos recursos, a política e fiscalização dos serviços de saúde pública.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por derradeiro, o Projeto de Lei se justifica, pois o artigo 30, inciso VII da Carta Maior e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080/1990, compete ao Município e supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

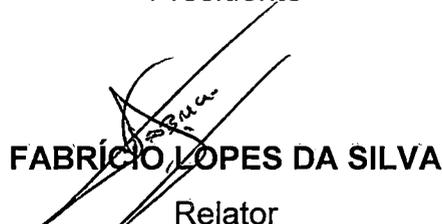
Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 001299/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico e com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.



TOBIAS COMETTI
Presidente



FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Relator



GELSON LUIZ SUAVE
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 001299/2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 3.402/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Marcelo Peres
O projeto de Lei sob análise visando como dispõe sua Ementa, firmar convênio com o Hospital Rio Doce, que consiste em fornecer incentivos financeiros para complementar os serviços de média e alta complexidade.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

Conforme mensagem complementar ao projeto de lei ora em análise, a saúde é um serviço essencial, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da população. Logo, o repasse de recursos ao Hospital Rio Doce é fundamental para a manutenção das atividades, evitando assim a suspensão do atendimento, o que certamente acarretaria em imensurável prejuízo aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes do aumento da contribuição, que passarão de R\$710.000,00 para R\$760.000,00, resta claro que o mesmo será proveniente de dotação orçamentária própria, destinada a Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

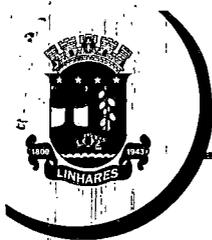
É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


MARCELO PESSOTI
Membro



PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 001299/2018

PARECER

**"PROJETO DE LEI - PL. AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO
COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO
DOCE."**

O presente PL tem por escopo alterar o art. 1º da Lei 3.403/2014, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$ 760.000,00.

Inicialmente, vale ressaltar que a matéria em questão encontra-se dentro da competência legislativa privativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo consoante dispõe o art. 31, parágrafo único, inc. V, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Senão vejamos:

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:

V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

No ponto, vale registrar que, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a destinação de recursos públicos para o setor privado para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Com o presente PL busca-se justamente a autorização para a concessão de subvenção por parte do município à Fundação Beneficente Rio Doce, o que, a meu ver, não encontra qualquer óbice, haja vista tratar-se de medida cuja possibilidade encontra-se prevista em lei federal.

No mais, deverá o Chefe do Executivo atentar-se quanto à adequação da destinação dos valores ao teor da lei de diretrizes orçamentárias, bem como ao orçamento anual, a fim de não incorrer em irregularidade.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, haja vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



especial nem processo de votação diferenciado para discussão e aprovação da matéria em análise.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

LEI Nº 3.403, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$ 593.969,25 (quinhentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), no período compreendido entre 01 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014.~~

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), no período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016. (Redação dada pela Lei nº. 3562/2015).

Parágrafo único A subvenção social de que trata o caput deste Artigo, será concedida mediante a celebração de convênios a serem anualmente celebrados pelos partícipes.

Art. 2º A Fundação Beneficente Rio Doce, na condição de conveniada ficará na obrigação de afixar placas de identificação, em local de fácil visibilidade, informando ser credenciada do SUS e apoiada pela Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do vigente e dos futuros orçamentos anuais, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais, utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº 2.772/2008; 2.839/2008; 2.878/2009; 3.220/2012; 3.267/2013 e 3.387/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para
conhecimento em 23/04/2018.

Jaciara de Assis
Protocolista
Mat. 6389

[Handwritten signature]
23/04/2018